



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	11/9/01	
D.O.U.	12/9/01	Seção IEP.26
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

467/01

INTERESSADO: Associação Educacional da Lapa.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Educacional da Lapa, com sede na cidade de Lapa, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.009447/99-62		
PARECER Nº: CNE/CES 467/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I - RELATÓRIO

Nos termos da Portaria 641/97, a instituição interessada solicitou ao MEC autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Educacional da Lapa, com sede na cidade da Lapa, no Estado do Paraná.

O processo foi analisado inicialmente pela OAB/PR, que opinou desfavoravelmente ao pleito. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB também opinou desfavoravelmente ao pedido.

Por intermédio da Portaria 1.081/00, a SESu/MEC designou uma Comissão Verificadora para visita ao local proposto para o oferecimento do curso de Direito.

O relatório conclusivo da referida Comissão foi desfavorável à autorização para funcionamento do curso proposto. A CEE de Direito ratificou o relatório daquela Comissão em decorrência da "impossibilidade de se atribuir um conceito global" pelos fundamentos que foram relacionados ao longo do relatório da Comissão Avaliadora.

A SESu/MEC também posicionou-se contrariamente ao pleito tendo em vista que a IES deixou de atender as exigências estabelecidas na alínea "h" do inciso I do Artigo 2º da Portaria MEC 641/97.

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Anexo I do Relatório SESu/COSUP 1.180/2000 e voto desfavoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Educacional da Lapa, na cidade da Lapa, a ser mantida pela Associação Educacional da Lapa, com sede no município da Lapa, ambas no Estado do Paraná.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

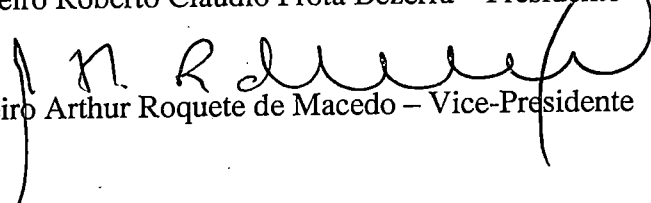
Conselheiro Yugo Okida - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Orinda

467/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1.180/2000

Processo n.º : 23000.009447/99-62

Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, relacionado no Anexo I deste Relatório, nos termos da Portaria Ministerial nº 641/97.

I - HISTÓRICO

Esta Secretaria recebeu para análise os processos de autorização para a oferta de cursos de Direito, bacharelados, relacionados nos Anexos deste Relatório. A análise foi promovida nos termos da Portaria MEC nº 641/97, tendo em vista que a mantida, que ministrará o curso, já está credenciada ou o processo relativo ao seu credenciamento já foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação.

Ao receber o pleito de cada Mantenedora, esta Secretaria encaminhou o processo ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para manifestação, tendo em vista as determinações contidas no Decreto nº 2.306/97. A CFOAB, após avaliação do processo e manifestação formal sobre o pleito, publicada no Diário Oficial da Justiça, encaminhou o processo a esta Secretaria para a continuidade de sua tramitação.

Esta Secretaria procedeu à análise preliminar prevista no Art. 4º da Portaria Ministerial nº 641/97. Uma vez que os processos relacionados lograram conformidade documental, a mantenedora foi instada a firmar o Termo de Compromisso previsto no Art. 6º da mesma Portaria.

Dentro do prazo de doze meses, previsto no § 2º, do mesmo Art. 6º, as mantenedoras encaminharam a esta Secretaria o Termo de Compromisso devidamente assinado, bem como solicitaram a designação de comissão avaliadora em atendimento ao disposto no Art. 7º, da Portaria MEC nº 641/97.

As comissões, designadas pela SESu, realizaram visita às instalações onde deverão ser oferecidos os cursos, em particular, avaliaram os espaços destinados a salas de aulas, salas para docentes e para a coordenação do curso, laboratórios para aulas práticas, espaços de convivência, biblioteca e demais dependências, com atenção para sua adequação aos requisitos de

3R

*OK
C.D.
G.C.*

acessibilidade às pessoas portadores de necessidade especiais, conforme determina a Portaria Ministerial nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Entrevistaram, também, os docentes selecionados pela mantenedora para ministrarem as disciplinas previstas na grade curricular, a serem oferecidas no primeiro ano do curso, considerando sua área de formação e a adequação desta com as disciplinas a serem ministradas, sua titulação acadêmica, sua experiência docente e profissional, e o regime de trabalho dos professores a serem contratados.

Ao apreciar o projeto acadêmico apresentado pela mantenedora, a Comissão examinou o perfil do egresso, sua compatibilidade com grade curricular proposta; seu grau de inovação, sua pertinência no contexto onde se insere a Instituição, a qualidade do processo ensino-aprendizagem, entre outros tópicos relevantes detalhados no relatório da Comissão Avaliadora.

A conclusão do processo avaliativo foi sintetizada em Relatório da Comissão, agregando os conceitos atribuídos aos itens individuais de avaliação, em um conceito global que reflete o referencial qualitativo das condições iniciais existentes para a oferta do curso a ser implantado, associado a indicações sobre eventuais deficiências observadas pela Comissão Avaliadora e seu impacto sobre a autorização pleiteada.

II – MÉRITO

Os projetos individuais apresentados pelas mantenedoras juntamente com o Relatório das Comissões Avaliadoras, ao retornarem à SESu, foram juntados a cada um dos respectivos processos, e examinados quanto a sua integridade e consistência.

Para formular a indicação favorável à autorização do curso à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, esta Secretaria estabeleceu os seguintes requisitos :

- o conceito global atribuído às condições iniciais de oferta do curso deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- o conceito atribuído aos grandes indicadores identificados como Corpo Docente, Organização Didático-Pedagógica, Instalações, deverá ser igual ou superior a “CR” (condições suficientes);
- a conclusão do relatório de avaliação não deverá conter críticas severas nem exigências em itens que comprometam a qualidade da oferta do curso, mesmo que o conceito final seja aceitável (CR, CB, CMB).



Em virtude do exposto, os processos reunidos no Anexo I deste Relatório estão assim constituídos: aqueles que apresentaram conformidade de mérito acadêmico aos padrões de qualidade da área, e de natureza legal, tiveram sua autorização recomendada; enquanto que os demais receberam indicação desfavorável ao pleito.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhados dos relatórios das Comissões de Avaliação e dos Pareceres Técnicos da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com a indicação da SESu referente ao pleito da Instituição, para deliberação (ANEXO I). Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar às Instituições que divulguem, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC n.º 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar adequação ao que estabelece a Portaria MEC nº 1679/99.

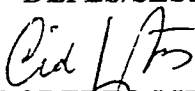
À consideração superior.

Brasília, 29 de novembro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

Processo nº	23000.009447/99-62
Mantenedora	Associação Educacional da Lapa
Mantida	Faculdade Educacional da Lapa
Endereço	Rodovia Xisto (BR 469), Km 60, Lapa- PR
CNPJ	02.558.975/0001-65

Curso	Direito, bacharelado
-------	----------------------

Proposta da Instituição				
Nº de Vagas	Alunos por turma	Turno	Carga horária total	Regime de Matrícula
100	50 alunos p/ turma	Diurno e Noturno	3.098 h/a	Semestral

Comissão de Avaliação: Port. SESu/MEC nº 111/2000	Conceito Global: Sem Conceito
---	-------------------------------

Documentação Fiscal (em atendimento às Portarias MEC nºs 640 e 641/97)		
Documento	Atende	Não atende
Comprovante de Inscrição no CNPJ		X
Certidão de regularidade com o INSS		X
Certidão de regularidade com a Fazenda Federal		X
Certidão de regularidade com o FGTS		X

Recomendação da Comissão de Avaliação
A Comissão Avaliadora manifestou-se contrária à autorização do curso pleiteado, considerando a baixa qualidade do projeto apresentado.

Recomendação da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito
Ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se pelo indeferimento do pedido de autorização do curso em tela.

Indicação da COSUP/DEPES/SESU
Desfavorável à autorização para o funcionamento do curso, considerando as falhas do projeto apresentado e tendo em vista que a IES deixou de atender às exigências estabelecidas na alínea "h" do inciso I do Artigo 2º da Portaria MEC nº 641/97 .

Anexos:

A – Grade curricular

B – Corpo docente

PERIODIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Em face de todo o exposto, o currículo pleno, tanto no período diurno, quanto para o noturno, para o Curso de Direito é o seguinte:

SÉRIE	DISCIPLINA	C/H
1ª SÉRIE	Teoria da Argumentação	72
	Sociologia geral e Jurídica	72
	Economia Política	72
	Introdução ao Estudo do Direito	108
	Ciência Política	72
	Direito Romano	72
	Cidadania	72
	Teoria Geral do Estado e da Constituição	72
	Filosofia	72
Total	684	
2ª SÉRIE	Direito Constitucional	144
	Direito Civil I	180
	Direito Penal I	144
	Direito Comercial I	72
	Direito Financeiro	72
	Metodologia da Pesquisa Científica	72
Total	684	
3ª SÉRIE	Direito Civil II	144
	Direito Penal II	144
	Direito Comercial II	72
	Direito do Trabalho I	72
	Direito Tributário	72
	Direito Processual Civil I	72
	Direito Administrativo	144
Total	720	

SÉRIE	DISCIPLINA		C/H
4ª SÉRIE	Direito Civil III		144
	Direito Penal III		72
	Direito do Trabalho II		72
	Direito processual Civil II		72
	Direito processual Penal I		72
	Medicina Legal		72
	Direito Internacional Público		72
	Direito Internacional Privado		72
	Total		684
	Estágio Supervisionado I		144
5ª SÉRIE	Direito Civil IV		72
	Direito Processual do Trabalho		72
	Direito Processual Civil III		72
	Direito Processual Penal II		72
	Monografia Final		72
	Filosofia do Direito		72
	Ética e Deontologia Profissional		72
	Total		504
Estágio Supervisionado II		180	
Áreas de Concentrações Específicas 5ª Série (144 h)	Em Direito Civil e Ambiental: duas disciplinas dentre:	Direito das Relações de Consumo	72
		Direito Agrário e Ambiental	72
		Direito do Mercosul e Comunitário	72
	Em Direito Penal e Processual Penal	Direito Penitenciário e Lei da Execução Penal	72
		Criminologia	72
	Em Mediação e Arbitragem	Mediação e Arbitragem	72
		Direitos e Deveres Humanos	72
	Total		144



1.3. PERFIL DO CORPO DOCENTE (qualificação, experiência profissional docente e não docente, regime de trabalho, plano de carreira e de remuneração)

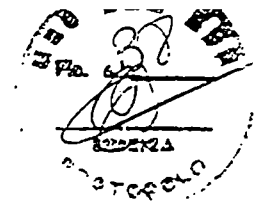
Nome	Qualificação	Disciplina(s)	Regime de Trabalho
Angela Maria Jardim	Especialista em Metodologia de Ensino de Direito e Segundo Grau (ensinamento pós-graduação) - Extensão 1997	Teoria da Argumentação	Integral (40 horas)
Vera Magalhães	Bacharel em Direito (Faculdade de Direito de Umuarama - PR, 1991)	Sociologia Geral e Jurídica	Horista
Wilhem Eduard Milward de Azevedo Meiners	Mestre em Desenvolvimento Econômico (UFPR, 1999)	Economia Política	Integral (40 horas) (**)
Erika Paula de Campos	Bacharel em Direito (Faculdade de Direito de Curitiba, 1990)	Introdução ao Estudo do Direito e Direito do Trabalho I e II	Horista
Renato Artur Schwab	Bacharel em Direito (Universidade Católica do Paraná, 1975)	Ciência Política e Cidadania	Horista
Simara Carvalho Duarte Berthier Fortes	Mestre em Direito (UFPR, 1998)	Direito Romano e Mediação e Arbitragem	Horista (***)
Érica Marta Gavetti	Mestre em Direito Constitucional (UFPR, 1996)	Teoria Geral do Estado e da Constituição e Direito Constitucional e Coordenadora de curso	Integral (40 horas)

Carla J.



Iglair Terezinha Marquette Chiamulera	Mestre em Direito (UFPR, 1994)	Filosofia e Filosofia do Direito e Ética e Moral	Horista (***)
<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>
Babyton Pasetti	Bacharel em Direito (Universidade Católica do Paraná, 1999)	Direito Penal I e II e Processual Penal I e II	Horista
Aristides Athayde Bisneto	Bacharel em Direito (Faculdade de Direito de Curitiba, 1995) (****)	Direito Comercial I e II	Horista
<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>	<i>[Redacted]</i>
Rosa Maria Endo	Mestre em Psicologia da Saúde (UNIMEP, 1998)	Metodologia da Pesquisa Científica e Monografia Final	Integral (40 horas) (*)
Eduardo Lacerda Trevisan	Bacharel em Direito (Universidade Estadual de Londrina, 1994)	Direito Processual Civil I	Horista
Rosana Zappa	Bacharel em Direito (*****)	Direito Administrativo	Horista
Alexsander Valadão	Bacharel em Direito (UFPR, 1996)	Direito Civil III e IV	Horista

Carla J.



José Eudeni Magalhães	Mestre em Direito das Relações Sociais (Universidade Estadual de Londrina, 1995)	Direito Processual Civil II e III e Direito das Relações de Consumo	Horista
Wagner Rocha d'Angelis	Mestre em Direito do Estado (UFPR, 1999)	Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado e Direito do Mercosul e Comunitário e Direitos e Deveres Humanos	Horista (***)
Newton Álvaro Luz	Bacharel em Direito (UFPR, 1960)	Estágio Supervisionado de Prática Jurídica I e II e Ética e Deontologia Profissional	Integral (40 horas)
Maria Lúcia Weinhert	Bacharel em Direito (UFPR, 1972)	Coordenadora do Estágio	Parcial (20 horas)
Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes	Especialista (****)	Direito Processual do Trabalho	Horista

(*) O referido professor ministra outras disciplinas nos cursos de Administração oferecidos pela IES, razão pela qual encontra-se contratado em tempo integral.

(**) O referido professor é também Coordenador dos cursos de Administração oferecidos pela IES, razão pela qual encontra-se contratado em tempo integral.

(***) O referido professor, por ser responsável por uma das linhas de pesquisa, será contratado, a partir do terceiro ano, em tempo parcial de vinte horas.

(****) O referido docente apresentou diploma de Master of Laws pela Universidade de Chicago (Estados Unidos da América), expedido em 1998, o qual não foi convalidado no Brasil, razão pela qual não foi aceito pelos membros da Comissão.

(*****) O referido professor não apresentou qualquer documentação comprobatória de sua titulação.

Carly
9 @